



CONGRESSO NACIONAL

MPV-517

00073

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/02/2011

Proposição: Medida Provisória nº 517/2010

Autor: Dep. Pauderney Avelino – DEM/AM

Nº do prontuário

1. [ ] supressiva     2. [ ] substitutiva     3. [ ] modificativa     4. [X] aditiva     5. [ ] substitutivo global

| Página               | Artigo 21 | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|----------------------|-----------|-----------|--------|--------|
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO |           |           |        |        |

Acrescente-se os incisos III e IV ao art. 21 da Medida provisória nº 517, de 2010, com a seguinte redação.

"Art. 21. Ficam revogados:

III – o art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991;  
IV – o art. 7º da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001."

## JUSTIFICAÇÃO

Cuida-se de retirar do mundo jurídico dispositivos de lei que, em fragrante contrariedade à garantia instituída pelo art. 40 do ADCT-88, estabeleceram tratamento discriminatório contra bens fabricados na Zona Franca de Manaus: o primeiro, para excluir do regime único de incentivos previsto no Decreto-lei nº 288, de 1967, os denominados bens de informática, que lei nenhuma definiu; o segundo, para definir como bem de informática tão-somente os terminais portáteis de telefonia celular e os monitores de vídeo, produzidos na Zona Franca de Manaus, com vistas aos incentivos regionais.

Trata-se de discriminação que não se sustenta do ponto de vista político ou jurídico e que serviu apenas para afastar da Zona Franca de Manaus projetos industriais ali em execução e outros que ali deveriam ser implantados.

Para corrigir essa anomalia, é a presente emenda.

É o que proponho.

PARLAMENTAR

  
Dep. Pauderney Avelino  
DEM/AM

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 03/02/2011 às 12:45  
miguel  
Consuelo / Mat. 42678

